



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

12 de Julho de 2017 - ANO - XVI. Nº 1262 - Pág. 01 a 09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.14.001 - A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Av. Coronel Correia, 1073, Parque Soledade, através da Pregoeira Thaisa Maria Silva **CONVOCA** a empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.722.296/0001-17, 2º (segunda) classificada para o item 4 do pregão supracitado para apresentação de **PROPOSTA READEQUADA** do referido item, no prazo de 48hs conforme item 7.6 do edital para posterior assinatura do instrumento contratual. Caucaia/CE, 11 de julho de 2017. Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.06.19.002 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, torna público a retificação do edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.06.19.002**, cujo objeto é a Execução de Obras e Serviços concernentes à gestão do parque de iluminação pública do município de Caucaia, o que abrange a manutenção e obras de ampliação, reforma, melhoria, efficientização e todas as demais atividades para atendimento das necessidades do município relativas à iluminação pública compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, junto a Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte do Município de Caucaia/CE, Onde lê: B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica e declaração da relação dos cartórios de distribuição e protestos com data de 30 dias anterior a data da licitação. **LEIA-SE:** B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica e declaração da relação dos cartórios de distribuição e protestos com data de 30 dias anterior a data da licitação, **com as devidas certidões dos cartórios**. Onde lê: 7. Certidão simplificada da junta comercial (...). **Observação:** No caso de participação em forma de consórcio todos os documentos exigidos deverão ser apresentados individualmente por cada componente do mesmo. **LEIA-SE:** 7. Certidão simplificada da junta comercial (...). **Observação:** No caso de participação em forma de consórcio todos os documentos exigidos deverão ser apresentados individualmente por cada componente do mesmo, **bem como para as filiais**. Onde lê: c. Comprovação da experiência técnica da empresa, através do seu profissional ou responsável técnico da empresa com apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome do Licitante**, que comprovem a Manutenção de Parques de Iluminação Pública em municípios com no mínimo 15.000 pontos luminosos com a execução dos serviços descritos a seguir: **LEIA-SE:** c. Comprovação da experiência técnica da empresa, através do seu profissional ou responsável técnico da empresa com apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a Manutenção de Parques de Iluminação Pública em municípios com no mínimo 15.000 pontos luminosos com a execução dos serviços descritos a seguir. Nova data da sessão pública marcada para o dia 28 de agosto de 2017 (28/08/2017), às 09:00hs. Referido Adendo de retificação poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. Caucaia/CE, 11 de julho de 2017. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.807, DE 29 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obra, serviços, compras, alienações e locações e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam proibidas de participarem de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, alienações e locações as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraudes de concorrência, associação para o crime, questões trabalhistas e previdenciárias e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos. Art. 2º - O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de certidão negativa cível e criminal. Art. 3º - Também ficam impedidas de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Municipal as empresas que, mesmo não tendo processos referentes aos citados no Art. 1º dessa lei, tenham como sócios ou proprietários pessoas que tenham outras empresas envolvidas nesse tipo de situação. Art. 4º - Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 29 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.808, DE 29 DE JUNHO DE 2017. Cria as possibilidades, no que couber, que recursos e agendamentos sejam feitos eletronicamente nos serviços da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Os Recursos perpetrados por ocasião de atuações realizadas pela Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia poderão ser feitos por via eletrônica, e não mais obrigatoriamente por meio presencial que ainda será viabilizado na sede da referida Autarquia e respeitando-se os seguintes: I – Os prazos para os referidos recursos deverão permanecer os mesmos para que não sejam prejudicados os usuários, sendo a forma eletrônica um meio mais célere de encaminhar os recursos. Parágrafo Único: A Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia tomará as providências necessárias para que seja viabilizada, através de sua página eletrônica, um link onde o usuário poderá realizar a formalização de recurso administrativo. Art. 2º - Os serviços ofertados pela Autarquia Municipal de Trânsito – AMT poderão, observando os princípios da possibilidade e conveniência, serem disponibilizados também de forma eletrônica no que couber. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 29 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.809, DE 29 DE JUNHO DE 2017. Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Defesa do Meio Ambiente da Serra da Conceição e Adjacências – ACODEMA. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Osvaldo Furtado de Oliveira

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Francisco José Caminha Almeida

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Miguel Carolino de Amorim

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Sidney Gomes da Silva

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

sanciona a seguinte Lei: Art. 1º – Fica Considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Defesa do Meio Ambiente da Serra da Conceição e Adjacências – ACODEMA. Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 29 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.810, DE 29 DE JUNHO DE 2017. NORMATIZA A COOPERATIVIDADE COM AS EMPRESAS PRIVADAS, PARA EXECUTAR A EDIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS, NA ZONA RURAL E URBANA, NESTE MUNICÍPIO. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Visando alcançar com eficiência a Indicação proposta ao Poder Executivo, de número 029/17, no que se refere à edificação e manutenção de abrigos em paradas de ônibus, esse Projeto auxilia na possibilidade de parceria privada, criando condições alternativas para contribuir de forma mútua, e alcançar substancialmente a acessibilidade digna dos usuários do serviço de transporte público. Art. 2º - Os abrigos deverão ser arquitetados pelo órgão municipal competente, estabelecendo padrão único e autorização para a referida execução da obra, e dispor nessa arquitetura, local e tamanho específico para afixação de propaganda da empresa contribuinte. Art. 3º - As empresas não obrigatoriamente deverão estar sediadas neste Município. Art. 4º - Deverá ser analisado a política organizacional, bem como o produto ou serviço oferecido por esta Empresa, evitando assim a veiculação, terminantemente proibida, de propagação de fumo, álcool e outros que venham prejudicar a saúde, ou que venham confrontar com princípios familiares ou ainda religiosos.

Art. 5º - Ficar também proibido a veiculação de propagandas de pessoas físicas ou de propagandas eleitorais de candidatos. Art. 6º - Poderá existir nesses instrumentos, as divulgações socioeducativas de repartições de interesse público, no tocante de orientação ao público. Art. 7º - O período para a afixação da propaganda da empresa parceira nesses abrigos, deverá intercalar com a demanda necessária, respaldada no Art.6º. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 29 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 2.811, DE 29 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para criação no orçamento vigente de dotações para o desenvolvimento das ações da política habitacional e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica autorizado, ao orçamento do exercício de 2017, crédito especial no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental, crédito especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e crédito especial no valor de R\$ 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais), da Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinados a atender ao desenvolvimento das ações de educação social, e atividades conforme abaixo descrito: 26 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL; 27.1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL.



Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
16.482.0026.1.011.0000	AÇÕES DE EDUCAÇÃO SOCIAL, SANITÁRIA E AMBIENTAL	3.3.90.30.00 Material de Consumo	RS 400.000,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 400.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 4.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 0723 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
16.541.0026.2.065.0000	EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 1.250.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
15.451.0038.1.021.0000	PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	RS 1.000.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
15.451.0038.1.113.0000	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E VIAS DUPLICADAS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	RS 1.000.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
15.453.0038.1.122.0000	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR PREFERENCIAL DE ONIBUS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	RS 1.000.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
15.451.0114.1.083.0000	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO AEROPORTO DE CARGAS E PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	RS 300.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
16.482.0107.1.065.0000	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE COMUNIDADES PLANJADAS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	RS 250.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º desta Lei, serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. **Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de junho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

LEI Nº 2.812, DE 29 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre o apoio e patrocínio do Município de Caucaia em favor de atletas e eventos organizados por entidades desportivas, define os modos de instrumentalização dos incentivos ao esporte e ao lazer e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: **Artigo 1º – Esta Lei regula no âmbito do Município de Caucaia o apoio e patrocínio em favor de atletas e eventos organizados por entidades desportista privadas, que tem por finalidade promover o incentivo ao esporte, a inclusão social e os demais benefícios gerados pela prática esportiva. **Artigo 2º** – Para os fins**

desta Lei, cumpre destacar o significado empregado nos seguintes termos: I) APOIO: fornecer meios que estimulam a prática esportiva, que não implicam desembolso financeiro direto, disponibilizando apenas serviços ou recursos que já pertençam ao Município; II) PATROCÍNIO: ato de realizar repasses financeiros ou aquisição de qualquer material, através de recursos dos cofres públicos, em favor de atletas ou eventos, custeando uma cota total ou parcial do orçamento previsto, desde que relacionados diretamente à prática esportiva; III) PREVISÃO DE ORÇAMENTO: planilha pela qual o requerente demonstrará, taxativamente, em quais gastos deseja obter o patrocínio, especificando os materiais/serviços, sua quantidade e seu valor de mercado. IV) ATLETA: pessoa física que pratica regularmente qualquer tipo de esporte, apta a representar o município em eventos desportivos amadores ou profissionais, com residência fixa no Município de Caucaia, há no mínimo 6 (seis) meses e com filiação à federação esportiva respectiva; V) ENTIDADES DESPORTIVAS: organizações sem fins lucrativos, que tem a finalidade de apoiar e incentivar a prática esportiva por meio da realização de eventos desportivos amadores ou profissionais. **Artigo 3º** – O incentivo ao desporto será realizado por meio de apoio ou patrocínio em favor de atletas ou eventos organizados por entidades desportivas. **Artigo 4º** – Os pedidos de apoio e patrocínio deverão ser formulados junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, os quais serão submetidos a procedimento formalizado nos termos desta Lei. **Artigo 5º** – O patrocínio poderá ser concedido caso o requerente cumpra os seguintes requisitos: I) Apresentar documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial, certidão de inscrição e regularidade no Cadastro Pessoas Físicas do Ministério da Pessoa Física e comprovante de residência; e no caso de entidade desportiva organizada sob forma de pessoa jurídica, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, cópias autenticadas do estatuto social e última alteração, documentos de identificação pessoal emitido por órgão oficial e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e comprovante de residência do respectivo representante legal; II) Apresentar certidão negativa de débitos referente aos tributos municipais emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Caucaia, em nome do requerente; III) Apresentar Previsão de Orçamento, pela qual se deve demonstrar taxativamente com quais gastos se deseja obter o patrocínio, mencionando inclusive a quantidade de cada item e o valor de mercado; IV) Apresentar documentos que comprovem a existência do evento desportivo, bem como comprovar o respectivo envolvimento/participação com o mesmo; V) Prestar contas com o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude, após a realização dos gastos contidos na Previsão de Orçamento, apresentando os documentos comprobatórios que evidenciem o destino dado ao montante recebido do erário; **§1º** – Os atletas que tencionem receber patrocínio do Poder Público Municipal, devem comprovar que possuem residência fixa no Município de Caucaia há no mínimo 6 (seis) meses, e, a sua filiação na federação esportiva respectiva; **§2º** – Ao elaborar a Previsão de Orçamento, o favorecido deverá se balizar pelo valor de mercado dos itens elencados, observando o custo/benefício, em respeito ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade; **§3º** – O favorecido não poderá utilizar os valores repassados em outras finalidades que não aquelas estabelecidas no Orçamento Previsto. **§4º** – No ato de prestação de contas serão analisados os documentos comprobatórios referentes às despesas realizadas com o montante recebido, e constatando-se que os valores repassados não foram completamente utilizados, o favorecido deverá efetuar a devolução do saldo remanescente aos cofres públicos; **§5º** – Os valores repassados a título de patrocínio estão limitados à importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); **§6º** – Os convênios que versem sobre valores superiores aos previstos no parágrafo anterior demandam autorização da Câmara Municipal de Caucaia, por lei específica. **Artigo 6º** – O apoio poderá ser concedido, caso o requerente atenda aos seguintes requisitos: I) Apresentar documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial, certidão de inscrição e regularidade no Cadastro Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e comprovante de residência; e no caso de entidade desportiva organizada sob forma de pessoa jurídica, apresentar comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, cópias autenticadas do estatuto social e sua última alteração, documentos de identificação pessoal emitido por órgão oficial e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda e comprovante de residência do respectivo



representante legal; II) Apresentar certidão negativa de débitos referente aos tributos municipais emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Caucaia, em nome do requerente; III) Preencher formulário-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, apresentando lista taxativa com os itens/serviços postulados; IV) Apresentar documentos que comprovem a existência do evento desportivo, bem como comprovar o respectivo envolvimento/participação com o mesmo. **§1º** – Os atletas que tentem receber apoio do Poder Público Municipal, devem comprovar que possuem residência fixa no Município de Caucaia há no mínimo 6 (seis) meses, e, a filiação na federação esportiva respectiva; **§2º** – O apoio do Município de Caucaia poderá ser materializado na forma de transporte de atletas, disponibilização de profissionais para a realização de eventos, ou ainda na doação de materiais esportivos aos atletas, dentre outros. **Artigo 7º** – Além de cumprir os requisitos elencados nos artigos 5º e 6º, a solicitação de apoio/patrocínio formalizado junto ao Município de Caucaia será submetida a uma análise da Secretaria de Esporte e Juventude, acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira, atentando-se ainda aos critérios de conveniência e oportunidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, e a Lei nº 13.019/2014, no que couber. **Artigo 8º** – Os favorecidos com patrocínio ou com apoio deverão dar publicidade do ato, seja com uso do nome ou dos símbolos do Município de Caucaia em todos os materiais de divulgação do evento desportivo ou do atleta. **Artigo 9º** – As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de recursos as verbas de orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nas dotações orçamentárias 2201.27.812.0105.2892.0000 (Apoiar Organizar e Promover Eventos Esportivos) e 2201.27.812.0106.2893.0000 (Apoiar Atletas Amadores Para Participação Em Competições). **Artigo 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de junho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

LEI Nº 2.813, DE 29 DE JUNHO DE 2017. “Desafeta e Autoriza o Poder Executivo a fazer doação com encargos, declarada de interesse público, de área de terreno urbano que menciona, e dá outras providências”. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: **Artigo 1º – Fica desafetada a área de terras de propriedade do Município de Caucaia a seguir descrita, caracterizada e identificada. **Matrícula nº** 018.346 do Ofício Privativo de Imóveis do Município de Caucaia. **Local: (Terreno 2)** Um terreno urbano de forma irregular, situado no lugar Araturi. **Descrição:** parte da área B-3 A, distando 81,40m, no sentido Sudeste/Noroeste, para a rua NE 5, perfazendo uma área total de 17.325,87m² e perímetro de 522,82m, com as seguintes medidas e confrontações: **Sudoeste (frente):** um segmento medindo 142,07m, com a central do Conjunto Habitacional Parque Araturi, antigamente com terreno de Omega Construção Indústria e Comércio Ltda; **Nordeste (fundos):** três segmentos medindo, 175,40m, com o terreno dos herdeiros de Vicente Gomes e com área remanescentes da Omega Construção Indústria e Comércio Ltda; **Noroeste (lado direito):** um segmento medindo 99,26m, com o TERRENO 1 (em desmembramento) e com área remanescente da Omega Construção Indústria e Comércio Ltda; **Sudoeste (lado esquerdo):** um segmento medindo 138,76m, com o TERRENO 3 (em desmembramento). **Artigo 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos o bem público descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, declarado de interesse público, ao Instituto Myra Eliane, pessoa jurídica de direito privado, com fim social voltado à educação, inscrita do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com o nº 25.195.814/0001-50, com sede a Travessa Pará, 12, Sala 701, Centro, Fortaleza, Ceará, mediante as condições estipuladas nessa Lei. **§1º** As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o art. 1º desta Lei encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta. **§2º** – A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada exclusivamente para: I) desenvolver uma franquia social, através da construção de escola modelo voltada para educação infantil de 2 a 6 anos incompleto, que sirva de base para outras instituições voltadas à educação infantil, onde tal modelo deverá considerar aspectos ligados à arquitetura, à integração com a comunidade e à geração de parceria educacional escola-família, sempre com o objetivo voltado para aprimorar e garantir a implementação de um conteúdo pedagógico especificamente direcionado a formação integral do caráter da criança no contexto educacional social; II) criar um centro de formação destinado aos**

professores, como meio de formação complementar à política pedagógica atual desenvolvida pela rede municipal de ensino, garantindo a formação pedagógica suplementar e preparando esses profissionais com o conhecimento necessário para o desenvolvimento da pedagogia de formação integral das crianças até 6 (seis) anos com foco nos valores humanos e na formação do caráter. **§3º** – O donatário não poderá dar outra destinação ao imóvel doado, sob pena de revogação da doação que será promovida por ato do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado. **Artigo 3º** – São encargos do donatário a serem cumpridos de acordo com os prazos estabelecidos por esta Lei: I) Centro de educação infantil, seguindo o padrão nacional vigente, com capacidade para atender 600 (seiscentas) crianças da educação infantil pública, na faixa etária de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, em tempo integral; II) Centro de formação destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de professores, com capacidade para até 1.000 (uma mil) pessoas; III) Centro temático para enaltecer e resgatar aspectos das culturas indígenas e afrodescendentes; IV) Ginásio Poliesportivo; V) Mini Teatro. **§1º** – O descumprimento dos encargos tratados neste artigo, ou no caso de dissolução do donatário em qualquer tempo, acarretará a reversão do bem doado ao patrimônio municipal. **§2º** – No caso de reversão do bem doado, todas as benfeitorias realizadas pelo donatário serão revertidas ao doador, sem ônus para o Erário Público Municipal. **Artigo 4º** – O donatário tem o prazo máximo de: I) até 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras de construção dos equipamentos previstos no art. 3º desta Lei, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação; II) até 1 (um) ano para finalizar as obras de construção dos equipamentos previstos no art. 3º desta Lei, contados do escoamento do prazo previsto no inciso anterior. **Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez por igual período por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e justificado.** **Artigo 5º** – A doação tratada na presente Lei será realizada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Artigo 6º** – A doação ora autorizada, se efetivará mediante lavratura de escritura pública de doação em que deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, os encargos do donatário, destinação, revogação e reversão da doação da área de terreno ao patrimônio do Município no caso de: I) deixar de dar funcionalidade aos equipamentos descritos no artigo 3º desta Lei pelo prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; II) desvio de finalidade; III) não realização das obras descritas no artigo 3º desta Lei necessárias ao cumprimento da finalidade da doação; IV) não observância dos prazos previstos no artigo 4º desta Lei. **Parágrafo único.** Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação com encargos a ser firmada pelo Chefe do Poder Executivo, ficando o gestor desde já devidamente autorizado, bem como a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, sempre em atendimento ao interesse público. **Artigo 7º** – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do donatário. **Artigo 8º** – Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar registro contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei. **Artigo 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de junho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

LEI Nº 2.814, DE 29 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.246, de 23 de setembro de 1999, e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º - Ficam denominadas oficialmente as Ruas da Localidade do Planalto Catuana, conforme croqui em anexo: I - Rua Manoel Viana Sobrinho; II - Rua Inácio Monteiro Gondim; III - Rua Sebastião Basílio; IV - Rua Maria da Conceição de Sousa; V - Rua Antônio Monteiro; VI - Rua João Estênio Monteiro Gondim; VII - Rua Omar Sampaio. **Art. 2º - Fica denominada oficialmente a Rua da Localidade de Catuana, conforme croqui em anexo: I - Rua Ester Monteiro Gondim. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.** **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de junho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.****



REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 2.803, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Caucaia nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Artigo. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara do Município de Caucaia, organizada sob a forma de Órgão Central do Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo; Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se: I - Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir: a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas; c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição; d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. II - Órgão Central do Controle Interno (OCCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno; III - Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos; IV - Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade; V - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos; VI - Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se: a) o objeto dos programas de governo existe; b) corresponde às especificações estabelecidas; c) atende às necessidades para as quais foi definido; d) guarda coerência com as condições e características pretendidas; e) os mecanismos de controle da administração pública são eficientes. VII - Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle; VIII -

Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização; IX – Acompanhamento / Monitoramento: atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades); X – Avaliação: atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos. **CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA. Artigo 3º -** A fiscalização da Câmara do Município de Caucaia será exercida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. **CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE. Artigo 4º -** O órgão responsável pelos atos e procedimentos pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal de Caucaia, diretamente vinculado à Presidência da Câmara, possuirá independência de atuação para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias e caberá o exercício das seguintes competências/finalidades: I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente; II - avaliar o cumprimento e a execução da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano; III - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno; VI - assessorar a Presidência da Câmara Municipal; VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos; VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário; IX - acompanhar os limites constitucionais e legais; X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente; XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais; XII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso; XIII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle; XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno; XVI - zelar pela qualidade, aperfeiçoamento e pela independência do Sistema de Controle Interno; XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara Municipal de Caucaia. XVIII -



supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade; XIX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; Artigo 5º - Compete aos responsáveis por unidades, áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal: I - prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle; II - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno; III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento; IV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações; V - atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações; VI - comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades; VII - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade. **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. Artigo 6º** - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por servidor Efetivo ou Comissionado, conforme art. 3º, § 1º da Instrução Normativa TCM CE nº 01/2017, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades. **Artigo 7º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Caucaia, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, **esclarecer as dúvidas existentes. Artigo 8º** - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria. **CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES. Artigo. 9º** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados. § 1º. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias ao fado ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária. § 2º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal. **CAPÍTULO VI - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO. Artigo. 10º** - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer,

dentre outras, as seguintes atividades: I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI; II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação; III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE; IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE; V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas do gestor do legislativo municipal aos órgãos de controle externo. **CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. Artigo 11º** - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades, ao Presidente da Câmara Municipal. **CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. Artigo 12** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema: I – independência profissional para o desempenho das atividades; II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo. § 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade. **Artigo 13** - Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. **Artigo 14** - O Controlador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações. **CAPÍTULO X - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO. Artigo 15** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caucaia, o cargo em comissão de Controlador Geral, conforme Anexo I. **Parágrafo único** -O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador Geral, deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno. **Artigo 16** -É vedada a nomeação de pessoa para exercer o cargo de Controlador Geral, que: I - Tenha prestação de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, rejeitadas pelo Tribunal de Contas; II – Possua cônjuge, parente



consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município; III – Possua cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) graus, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores; IV – tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado; V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional; e, VI – realize atividade político – partidária. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Artigo 17** – A Sistematização do Controle Interno, na forma estabelecida neste Projeto de Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Câmara Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, compreendendo: I - instrumentos de controle de desempenho quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos. **Artigo 18** – Os servidores do SCI deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente: I - de qualquer processo de expansão da informatização no Poder Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno; II - de cursos relacionados à sua área de atuação. **Artigo 19** – As despesas do Órgão do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações fixadas anualmente no Orçamento destinado à Câmara Municipal. **Artigo 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, em 22 de junho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

ANEXO I DA LEI Nº 2.803, DE 22 DE JUNHO DE 2017 - CARGO DE CONFIANÇA – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Controlador Geral	1	C-5

DECRETO

DECRETO Nº 902, DE 11 DE JULHO DE 2017. Convoca Todas as Unidades Municipais de Caucaia a Instituírem as Brigadas de Combate Sistemático ao Mosquito Aedes Aegypti. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, IV c/c art. 143, I, “i” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** a necessidade de combater os focos do mosquito Aedes Aegypti em todos os prédios públicos e/ou vinculados. **CONSIDERANDO** o aumento dos casos notificados com relação as arboviroses, sendo necessário reunir esforços para combater possíveis focos do mosquito Aedes Aegypti; **CONSIDERANDO** a necessidade de unir esforços na articulação de uma força tarefa municipal; **DECRETA: Art. 1º** Ficam instituídas as Brigadas de Combate Sistemático ao Mosquito Aedes Aegypti, a serem instaladas em todos os prédios públicos municipais, ou em utilização por órgãos públicos e/ou vinculados. **Art. 2º** As Brigadas de Combate Sistemático ao Mosquito Aedes Aegypti, terão por finalidade garantir a eliminação dos criadouros do vetor da doença em todos os prédios públicos do Poder Executivo Municipal e vinculados. **Art. 3º** A organização das Brigadas de Combate Sistemático ao Mosquito Aedes Aegypti ficará por conta do setor de vigilância a saúde, departamento ligado a Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia. **Art. 4º** As Brigadas de Combate Sistemático ao Mosquito Aedes Aegypti deverão ser compostas por no mínimo duas pessoas. **Art. 5º** A participação como membro das Brigadas de Combate Sistemático ao Mosquito Aedes Aegypti é considerada de relevante serviço público, sem remuneração adicional. **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 11 de JULHO DE 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal de Caucaia.**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 81, DE 11 DE JULHO DE 2017. TORNA sem efeito a portaria n.º 68, de 26 de junho de 2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 544, de 19 de fevereiro de 2014 e atendimento ao ofício nº 053/2017 GAB/SUBSEC. **RESOLVE: Art. 1º. TORNAR sem efeito a portaria n.º 68, de 26 de junho de 2017** que concedeu diárias ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **MOACIR DESOUSA SOARES**, publicada no Diário Oficial do Município – DOM n.º 1251, de 27 de junho de 2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO**, em 11 de julho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

CHEFIA DE GABINETE

CONVOCAÇÃO

CHEFIA DE GABINETE CONVOCA PARA NOMEAÇÃO E POSSE OS CANDIDATOS APROVADOS RELACIONADOS NOS 3º E 4º EDITAIS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE – EDITAL Nº. 001/2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, Naumi Gomes de Amorim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 13 DE Abril DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no 3º e 4º edital de convocação para nomeação e posse, que se façam presentes no dia 14/04/2017 as 14:00 ao auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE, localizado na Rua Francisco da Rocha Martins, s/n, Bairro Pabussu, Caucaia/CE, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE**, aos 12 de Julho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal de Caucaia-CE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 269/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores constantes no anexo desta Portaria, com base no Art. 129, e seus parágrafos da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, o adicional noturno, na ordem de 25% sobre as horas de trabalho, realizadas entre 22 horas de um dia até às 5 horas do dia subsequente, a partir de 1º de JUNHO de 2017. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**



ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 269/2017, de 03 de Junho de 2017.

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	MARIA DAS DORES LIMA	1813	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	105 HORAS

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	CRECHE DR. TIAGO PEIXOTO	1507	RAIMUNDO CLEMENTE FILHO	105 HORAS

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	SANTA RITA CATARINA	3700	RAIMUNDO PAULA DE LIMA	105 HORAS

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	MENINO JESUS	1424	ROBERTO SÉRGIO DA SILVA	105 HORAS

Nº	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	427-CRECHE TIA DEINHA	1120	SEBASTIÃO MOREIRA DE SOUZA	105 HORAS
2	NEDI NOVA METROPÓLE	1358	ANTÔNIO AIRTON VIEIRA DE ALMEIDA	105 HORAS

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Julho de 2017.

LINDOMAR DA SILVA SOARES
Secretária Municipal de EducaçãoMARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 270/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, a Lei n.º 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei n.º 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014, **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 22 de 31 de dezembro de 2014, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, aos servidores constantes nos anexos único desta portaria, de acordo com o **Art. 11º**, e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A GESTÃO**, salvo seus efeitos financeiros retroagirão a **01 de Junho de 2017**. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, em 03 de Julho de 2017. **Lindomar da Silva Soares - Secretária Municipal de Educação. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

Anexo Único da Portaria Nº 270/ 2017 de 03 de Julho de 2017.

Ord	Nome	Cargo	Referência	Escola	VALOR
1	ERIKA MARIA BASTOS VIANA RODRIGUES	0402-COORDENADOR PEDAGÓGICO E	NGE-07	459-CRECHE TIA VANDA	R\$ 160,00
2	NARCISO DA COSTA OLIVEIRA	0707-DIRETOR ESCOLAR C	NGE-03	371-ESCOLA MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA	R\$ 210,00
3	FRANCISCA WILMA ARRUDA COSTA	0402-COORDENADOR PEDAGÓGICO E	NGE-07	CRECHE TIA GERMANA	R\$ 160,00
4	VALERIA FERREIRA DE MATOS	0402-COORDENADOR PEDAGÓGICO E	NGE-07	336-ESCOLA YARA GUERRA SILVA	R\$ 160,00

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Julho de 2017.

LINDOMAR DA SILVA SOARES
Secretária Municipal de EducaçãoMarcus Mota de Paula Cavalcante
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 271/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, a Lei n.º 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei n.º 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014, **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 22 de 31 de dezembro de 2014, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, aos servidores constantes nos anexos único desta portaria, de acordo com o **Art. 11º**, e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A GESTÃO**. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação,

consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, em 03 de Julho de 2017. **Lindomar da Silva Soares - Secretária Municipal de Educação. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

Anexo Único da Portaria Nº 271/ 2017 de 03 de Julho de 2017.

Ord	Nome	Cargo	Referência	Escola	VALOR
1	ISABEL CRISTINA MOREIRA VASCONCELOS	0156-COORDENADOR PEDAGÓGICO C	NGE-05	267-ESCOLA ALBA PESSOA DA SILVA	R\$ 210,00
2	MARIA DE ALMEIDA MAIA	0400-COORDENADOR PEDAGÓGICO D	NGE-06	271-ESCOLA LAR BENEFICIENTE CLARA DE ASSIS	R\$ 170,00

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de Julho de 2017.

LINDOMAR DA SILVA SOARES
Secretária Municipal de EducaçãoMarcus Mota de Paula Cavalcante
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 272/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013, **CONSIDERANDO** o teor do processo n.º 7983/2017; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** a servidora **TEREZA CRISTINA DE SOUSA FROTA**, matrícula 11967, cargo efetivo de Professor (a) de Educação Básica, carga horária de 200 horas, com base no **Art. 61**, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica n.º 2172, de 25 de outubro de 2010, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, na ordem de **17%** (dezessete por cento) do respectivo vencimento base do professor de educação básica. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA** em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 273/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. CESSAR EFEITO, da **Portaria Nº 103/2012**, de 03 de Fevereiro de 2012, que concede **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE**, na ordem de 15% (quinze por cento) a servidora **ANA CELIA FEITOSA DA SILVA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO**, da **Portaria Nº 103/2012**, de 03 de Fevereiro de 2012, que concede **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE**, na ordem de 15% (quinze por cento) a servidora **ANACELIAFEITOSADA SILVA. Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 274/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013, **CONSIDERANDO** o teor do processo n.º 5284/2017; **RESOLVE: Art.**

1º CONCEDER a servidora **RAIMUNDA NONATA MOREIRA NASCIMENTO**, matrícula 11985, cargo efetivo de Professor (a) de Educação Básica, carga horária de 200 horas, com base no **Art. 61**, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica nº. 2172, de 25 de outubro de 2010, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, na ordem de 17% (dezesete por cento) do respectivo vencimento base do professor de educação básica, **salvo seus efeitos financeiros retroagirão a Março de 2017**. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA** em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. MARCUS MOTADA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 275/2017 – EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 7419/2017; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família** a servidora **MARIA ROSILENE DA SILVA, matrícula 9336**, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) de Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Escola José Pontes Filho no seguinte período de **16/05/2017 a 16/06/2017**. **Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 276/2017 – EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 7000/2017; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a Licença por motivo de doença em pessoa da família** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CRUZ, matrícula 2388**, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) de Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Escola José Pontes Filho no seguinte período de **23/05/2017 a 23/06/2017**. **Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 277/2017 – EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 7183/2017; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a Prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família** a servidora **GLAYCIANE FABIA CAETANO PEROTE, matrícula 08916**, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) de Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Escola Augusto Cesar Silva Sales no seguinte período de **31/05/2017 a 30/06/2017**. **Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 278/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram

delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 458, de 10 de junho de 2013. **RESOLVE: Art. 1º REMOVER**, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, o servidor abaixo, para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a partir de 03 de Julho de 2017, até ulterior deliberação:

ORD	MAT	NOME	VINCULO	CARGO
01	35666	MARCOS ULISSES FARIAS TORQUATO	CONCURSADO	0878-AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL

Art. 2º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 279/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. Concede READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA a servidora, EDILEUSA LIMA DA SILVA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso III do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 516 de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** os laudo médicos periciais e as decisões da comissão constantes no Processo Nº 6779/2017, de 22/05/2017; **CONSIDERANDO** o que estabelece o **art. 31, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, combinado com o Decreto nº 532 de 03 de fevereiro de 2014; RESOLVE: Art.1º. CONCEDER**, a servidora **EDILEUSA LIMA DA SILVA, AUXILIAR OPERACIONAL**, matrícula: 38100 - 200 horas, **READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA** no período **20/06/2017 a 20/06/2019**, devendo o mesmo desenvolver as atividades dispostas no rol da Decisão da Comissão de Assuntos e Assistência a Saúde - CAAS, em compatibilidade com a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º. A READAPTAÇÃO** será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. **Art. 3º. Durante** o período da READPTAÇÃO TEMPORÁRIA o (a) servidor (a) deverá obter tratamento e ou freqüência no Programa de Reabilitação junto a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quanto a seus efeitos, que retroagirão ao 1º dia útil imediatamente ao da publicação da Decisão da CAAS. **Art. 4º. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 280/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. Concede READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA a servidora, MARIA SANDRA DE SOUZA DO NASCIMENTO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso III do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 516 de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** os laudo médicos periciais e as decisões da comissão constantes no Processo Nº 6985/2017, de 30/05/2017; **CONSIDERANDO** o que estabelece o **art. 31, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, combinado com o Decreto nº 532 de 03 de fevereiro de 2014; RESOLVE: Art.1º. CONCEDER**, a servidora **MARIA SANDRA DE SOUZA DO NASCIMENTO, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, matrícula: 36075 - 200 horas, **READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA** no período **20/06/2017 a 20/06/2019**, devendo o mesmo desenvolver as atividades dispostas no rol da Decisão da Comissão de Assuntos e Assistência a Saúde - CAAS, em compatibilidade com a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º. A READAPTAÇÃO** será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. **Art. 3º. Durante** o período da READPTAÇÃO TEMPORÁRIA o (a) servidor (a) deverá obter tratamento e ou freqüência no Programa de Reabilitação junto a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quanto a seus efeitos, que retroagirão ao 1º dia útil imediatamente ao da publicação da Decisão da CAAS. **Art. 4º. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Julho de 2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretária Municipal de Educação. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**